



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01.945.758/0001-65

Caxingó – Piauí

Doc. N° 02

259

RESOLUÇÃO Nº 014/2000

**Dispõe sobre a fixação da remuneração de
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para
a Legislatura 2001/2004 e dá outras
providências.**

Tribunal de Contas do Estado
Processo TCE Nº **4029** Fl. **824**

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. – A remuneração base do Prefeito Municipal, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, corresponderá a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º. – A importância, mensal, devida ao Vice-Prefeito, corresponderá a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Os valores definidos nos caputs dos artigos 1º e 2º estão sujeitos a todos os descontos previstos em lei.

Art. 3º. – O subsídio dos Vereadores será fixado na importância de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo Único – O suplente de Vereador no exercício das funções parlamentares, perceberá a mesma quantia devida aos Vereadores titulares.

Art. 4º. – O Vereador faltoso à sessão ordinária, terá descontado do subsídio a importância de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), por cada ausência.

Parágrafo Único – Somente será aplicado a sanção prevista neste artigo, caso o Vereador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ausência não apresentar à Presidência, justificativa por escrito, instruída de Atestado médico quando o caso for doença.

Tribunal de Contas do Estado

Processo TC-E Nº

4029

Fls.

258
825

Art. 5º. – As sessões extraordinárias, somente serão remuneradas, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, ficando este responsabilizado pelo pagamento.

§ 1º. – O valor devido por cada sessão extraordinária, será de 70,00 (Setenta reais), pagos juntamente com o subsídio.

§ 2º. – O número máximo de sessões extraordinária mensais, totalizará o número de três e em hipótese alguma será remunerada mais de uma por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 6º. – Ao Presidente da Câmara Municipal será incorporado, mensalmente, ao subsídio definido no art.3º. , a importância de 200,00 (Duzentos reais).

Art. 7º. – Ao Tesoureiro da Câmara Municipal será incorporado, mensalmente, ao subsídio definido no art. 3º. , a importância de 100,00 (Cem reais).

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Caxingó(PI), 08 de setembro de 2000.


FRANCISCO RODRIGUES NETO
Presidente